



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

ESTABELECE PENALIDADE NO  
DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL  
Nº17.647/2010, DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS ADICIONAIS DE  
SEGUNRAÇA PELAS INSTITUIÇÕES  
BANCARIAS E

P A R E C E R Nº /2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO, recebeu o PROJETO DE LEI  
Nº 103/2010 de autoria do Vereador, JOSENÍLDO SINÉSIO, para emitir parecer.  
Nada havendo a opor, a Comissão opina pela APROVAÇÃO do mesmo, nos  
Termos em que se encontra redigido.

Sala da Comissão de Redação, em 15 de fevereiro de 2011

**ALFREDO MARIANO**  
Presidente

**MARCOS DI BRIA**  
Vice-Presidente

**ALFREDO SANTANA**  
Membro Efetivo



# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO